

Vitória, 30 de setembro de 2023.

Resolução CREF22 nº 0018/2023

Institui a Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF22.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso XXII, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do CREF22, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22, em reunião ordinária, de 30 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional como Câmara Temporária do CREF22.

Parágrafo único – A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Regimento Interno do CREF22.

Art. 2º - A Câmara será composta por Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CREF22 nº 0013/2022.

Art. 3º - À Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF22 compete, além de outras a serem instituídas, em especial, as listadas a seguir:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;

II - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

III - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialização em Educação Física;

IV – propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

V - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

VI - constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física;

VII - desenvolver estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

VIII - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional;

IX – Representar o CREF22 em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à Ensino Superior e Preparação Profissional, mediante designação do Presidente do CREF22.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente

CREF 004678-G/ES

Publicada no D.O.U. nº 206, em 30 de outubro de 2023 - Seção 1 - Pág. 261